

## **DECRETO N° 11917, DE 13 DE MAIO DE 2.009**

Dispõe sobre revalidação do prazo previsto no Artigo 1º do Decreto n° 11.387, de 04 de setembro de 2.007, que dispõe sobre a revalidação do prazo previsto no Artigo 2º do Decreto n° 10.325/04 que declara aprovado o **LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO I**, no Bairro do Barreiro.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo n° 9.621/01, e

**CONSIDERANDO** que o Loteamento Jardim do Lago I encontra-se devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca pelo R.3/M-88.735 desde 14/12/2004;

**CONSIDERANDO** tratar-se de área aberta, cercada por núcleos habitacionais e sendo de interesse do Município a efetivação do empreendimento, vez que a infraestrutura a ser implantada, beneficiará toda a região;

**CONSIDERANDO** que até a presente data, não foi comercializado nenhum lote conforme declaração anexada aos autos, pela empresa sócia-proprietária,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica revalidado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente decreto, o prazo para a implantação das obras de infra-estrutura, cujo cronograma para execução, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo n° 9.621/01, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes,
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes,
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas – às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive, remoção;

- J) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e urbanização das áreas paisagísticas;
- l) Implantação do canal extravasor - canal revestido de pedra marroada argamassada.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, expedir o “habite-se” e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na vistoria tiver liberado todas as etapas, se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive diâmetros de galerias e após a apresentação do termo de recebimento pela SABESP, pela Concessionária de Energia Elétrica, pela CETESB e pelo DAEE.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de maio de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARQ. CARLOS EUGENIO MONTECLARO CESAR JUNIOR**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 13 de maio de 2.009.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA